



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60 - www.saodesiderio.ba.gov.br
Praça Emerson Barbosa nº 01 – Centro - CEP 47.820-000
Tel(77)3623-2145 Fax-3623-2239
SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

INTERESSADO: CRIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA

OBJETO: Registro de Preço para contratação de pessoa jurídica especializada e habilitada para o fornecimento e montagem de diversas categorias de itens mobiliários e de refrigeração, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de São Desidério/BA.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA, tendo em vista a Impugnação do Edital apresentado pela empresa Criarte Indústria e Comércio de Esquadrias Ltda., decide sobre os pedidos formulados nos seguintes termos.

I – RELATÓRIO.

A empresa CRIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.957.510/001-38, com sede na Av. Cristiano Machado, nº 7733, Loja B, Bairro Dona Clara, Belo Horizonte/MG, representada por seu representante legal, interpôs Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe aduzindo, em breve síntese, irregularidade consiste na ausência de exigência de solicitação do comprovante de registro do fabricante do produto no cadastro técnico federal do Ibama do objeto licitado no Lote 4 – itens 1 e 2.

II – MANIFESTAÇÃO.

a) Da tempestividade da impugnação.

A impugnação foi apresentada no dia 13/05/2022.

Inicialmente, cumpre registrar que o Edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura da sessão pública.

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 110 da Lei nº 8.666/93, nos termos da previsão do art. 9º da Lei nº 10.520/02, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação das propostas.



Prefeitura Municipal de São Desidério

*CNPJ 13.655.436/0001-60 - www.saodesiderio.ba.gov.br
Praça Emerson Barbosa nº 01 – Centro - CEP 47.820-000
Tel(77)3623-2145 Fax-3623-2239
SÃO DESIDÉRIO – BAHIA*

No presente caso, a data fixada para a abertura da sessão pública esta designada para o dia 19/05/2022.

Assim, verifica-se que a presente impugnação é tempestiva, vez que foi realizada dentro do prazo previsto no Edital do certame.

b) Do mérito da impugnação.

Diante dos argumentos trazidos pela impugnante no tocante a inclusão de exigência de solicitação do comprovante de registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, conforme Lei nº 10.165/2000 e Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, cumpre esclarecer que as legislações supracitadas altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências e regulamentar o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, respectivamente.

Assim, as normas aduzem sobre o funcionamento de empresas especializadas. Nesse sentido, as exigências contidas nos documentos normativos não são de caráter obrigatório para serem exigidos em processos licitatórios, mas sim, para o funcionamento das empresas.

Note-se, que a licitante que possui licença para funcionamento comprova que passou por fiscalização do referido Órgão responsável, comprovando atender suas exigências.

Cumpre informar, que a Constituição Federal no seu artigo 37, inciso XXI, traz o comando de que as licitações devem conter apenas exigências indispensáveis para o cumprimento das obrigações contratuais e nesse sentido o edital da licitação em epigrafe exigiu dentro da legalidade e razoabilidade todos os documentos obrigatórios e contidos nos artigos 27 a 31 da Lei Federal 8.666/93 que versam sobre documentos de habilitação e que no caso em tela são suficientes para demonstrar a qualificação jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômica financeira.

Fica evidenciado que a impugnante busca apenas meios para incluir exigências que não são indispensáveis no cumprimento contratual com a finalidade de restringir participação, e se beneficiar de tal cenário.

Em tempo, é possível observar que no Edital é informado que a Contratada: Responsabilizar-se pela procedência, qualidade da entrega dos produtos.



Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60 - www.saodesiderio.ba.gov.br
Praça Emerson Barbosa nº 01 – Centro - CEP 47.820-000
Tel(77)3623-2145 Fax-3623-2239
SÃO DESIDÉRIO – BAHIA

III – CONCLUSÕES.

Diante do exposto, face à tempestividade da manifestação conheço da IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa Criarte Indústria e Comércio de Esquadrias Ltda., no mérito, nego Provimto.

A presente decisão não afeta a formulação das propostas, razão pela qual fica mantida a data da sessão pública designada para o dia 19/05/2022, às 09:00 horas.

Por fim, publique esta decisão no Diário Oficial do Município de São Desidério/BA.

São Desidério - Bahia, 17 de maio de 2022.

Márcia Bastos Carneiro da Silva

Márcia Bastos Carneiro da Silva
Pregoeira e Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Do Município de São Desidério – Bahia.